

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 05/2017

11/09/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 05/2017 – Termo de Colaboração Nº 05/2017.

BASE LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OBRA UNIDA DA CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO – EEI.

CNPJ/MF: 53.174.066/0001-64

ENDEREÇO: Av. Cônego Alfredo Reith, nº 990 – BAIRRO: Jardim São Vicente, nesta Cidade de Novo Horizonte/SP, CEP: 14.960-000.

OBJETO PROPOSTO: Execução, através de Repasse para atendimento do Serviço de Creche a 150 (cento e cinqüenta) crianças em idade infantil na faixa etária de 01 (um) ano e 11 (onze) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze meses), de ambos os sexos, de segunda a sexta-feira, das 7hrs às 16hrs.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais), provenientes do Fundo Municipal de Educação Infantil.

Dotação Orçamentária 02.11.01.12.365.0015.2038.0000.3.3.50.43.00-326.

Exercício de 2017 – Período: 09/2017 a 31/12/2017

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – EEI Creche São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF: 53.174.066/0001-64, com sede no endereço acima referido, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração. Que a congestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Creche a 150 (cento e cinqüenta) crianças em idade infantil na faixa etária de 01 (um) ano e 11 (onze) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze meses), de ambos os sexos, de segunda a sexta-feira, das 7hrs às 16hrs, serviço este implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas; que a Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – EEI Creche São Vicente de Paulo, realiza referido serviço com excelência há mais de 19 (dezenove anos) anos, são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações previstas na Lei nº 9.349 de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como no Plano Municipal de Educação; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos,

bem como ao município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos; que a referida Organização vem há mais de 19 anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para o atendimento do Serviço de Creche a 150 (cento e cinquenta) crianças em idade infantil na faixa etária de 01 (um) ano e 11 (onze) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze meses), de ambos os sexos, de segunda a sexta-feira, das 7hrs às 16hrs, sendo que a demanda registrada no Plano Municipal de Educação, e a Obra Unida Creche São Vicente de Paulo – EEI Creche São Vicente de Paulo é a Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta, visto que a Organizações da sociedade civil citada possui e forte identificação com as crianças que serão atendidas, muito em razão da localização geográfica, e que este fato, além de facilitar, possibilita ganho, em razão do engajamento da comunidade, sendo ainda de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, tendo em vista a natureza especial do serviço, bem como, o número de usuários residentes no município; que a referida Organização é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços, para crianças e adolescentes e adultos, e desenvolve serviços na área complementar da Educação conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando inscrita no CME e credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política. A Obra Unida Creche São Vicente de Paulo – EEI Creche São Vicente de Paulo, cumpre cumulativamente os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, Inscrição no Conselho Municipal de Educação, se aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários. O Município de Novo Horizonte/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art.32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE e a OBRA UNIDA CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO – EEI CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185– Centro, Novo Horizonte/SP, no horário das 07:00 às 16:00 horas. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, endereçada à Comissão de Seleção, instituída através do Decreto Municipal Nº 6.037/2017, de 02 de março de 2017. Novo Horizonte, 11 de setembro de 2017. Toshio Toyota– Prefeito Municipal.